

Ata da sexagésima terceira sessão ordinária
do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de
Estado de Goiás, em Goiânia, aos treze dias
do mês de setembro do ano de hum mil novecen-
tos e oitenta e oito. Presidência do Excelen-
tíssimo Senhor Desembargador LAFAIETE SILVEI-
RA.

Aos treze dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito (1.988), no Edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LAFAIETE SILVEIRA, Presidente, JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ, Vice Presidente; Os Juizes Doutores REMO PALAZZO, JOÃO VIEIRA FAGUNDES, LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, NOÉ GONÇALVES FERREIRA e GERALDO GONÇALVES DA COSTA e, bem assim, o Excelentíssimo Senhor Doutor WAGNER NATAL BATISTA, Procurador Regional Eleitoral. Às dezessete horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. JULGAMENTO: Recurso nº 1.127/88 por Aurelino Oliveira Filho contra decisão proferida pelo Doutor Juiz Eleitoral de Alexânia, através do qual indeferiu o pedido de registro do recorrente ao cargo de Prefeito. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso e lhe negou provimento. Recurso nº 1.138/88, interposto pelo diretório municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro contra decisão do Doutor Juiz Eleitoral da 137ª zona, de Anápolis, através da qual indeferiu o registro da candidatura de Vespasiano Batista Neto, ao cargo de vereador. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso, deu-lhe provimento, para reformar a decisão recorrida. Recurso nº 1.134/88, interposto pelo diretório municipal do Partido dos Trabalhadores contra decisão do Doutor Juiz Eleitoral de Jussara, pela qual indeferiu o registro da candidatura de Cláudio Oliveira de Araújo, ao cargo de vereador. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Fer

reira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso e lhe negou provimento. Recurso nº 1.132/88, interposto pelo Presidente da comissão municipal provisória do Partido Democrático Cristão contra decisão proferida pelo Doutor Juiz Eleitoral de Arraias, através da qual deferiu as transferências de Heraldo Hermito do Gine e outros. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso e lhe negou provimento. Recurso nº 1.120/88, interposto por Júlio Cesar Alves Rabêlo contra despacho indeferitório em pedido de certidão de peças dos autos de pedido de registro de candidatos do Partido do Movimento Democrático Brasileiro do município de Água Limpa, proferido pela Doutora Juíza Eleitoral de Buriti Alegre. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, para assegurar ao recorrente, se ainda interessar, a expedição da certidão requerida. Recurso nº 1.123/88, interposto por Maurício Martins Machado contra decisão da Doutora Juíza Eleitoral de São Miguel do Araguaia que, não conhecendo de impugnação, concedeu o registro de candidatos da Aliança Liberal a cargos eletivos municipais. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Remo Palazzo. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso e lhe negou provimento. Processo nº 1.100/88, pelo qual Artur Alcides de Souza e outros, arguem a suspeição do Doutor Juiz Eleitoral de Porto Nacional, em processo referente ao município de Ponte Alta do Norte. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Remo Palazzo. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, julgou improcedente a exceção de suspeição. Recurso nº 1.099/88, interposto por Artur Alcides de Souza Barros e outros contra decisão do Doutor Juiz Eleitoral de Porto Nacional, que julgou improcedente recurso para impugnar e requerer a anulação da convenção do Partido do Movimento Democrático

co Brasileiro, para a escolha de candidatos a cargos eletivos no município de Ponte Alta do Norte. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Remo Palazzo. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso e lhe negou provimento, para julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito. Processo nº 1.121/88, pelo qual o Partido Democrata Cristão recorre contra decisão do Doutor Juiz Eleitoral de Alvorada do Norte, através da qual deferiu cento e quarenta e sete inscrições relativas ao município de Sítio D'Abadia. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso e lhe negou provimento. Recursos nºs. 1.110, 1.111, 1.112, 1.113 e 1.114/88, pelos quais o Partido da Frente Liberal recorre contra decisões do Doutor Juiz Eleitoral de Alvorada do Norte que, julgando improcedentes impugnações, deferiu diversos pedidos de transferência e inscrição para o município de Mambai. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu dos recursos e lhes negou provimento. Recurso nº 1.118/88, interposto por José Eduardo dos Santos Filho contra decisão proferida pelo Doutor Juiz Eleitoral de Acreúna, através da qual indeferiu o pedido de registro da candidatura do recorrente à câmara Municipal. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, acolhendo preliminar levantada pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, não conheceu do recurso, que foi interposto fora do prazo. Recurso nº 1.119/88, interposto por José Gomes Filho contra decisão proferida pelo Doutor Juiz Eleitoral de Acreúna, através da qual indeferiu o pedido de registro da candidatura do recorrente ao cargo de Prefeito daquele município. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso e lhe negou provimento. Recurso nº 1.133/88, interposto por Hussein Hassan Sammour contra decisão proferida pe

lo Doutor Juiz Eleitoral de Jussara, através da qual indeferiu o pedido de registro da candidatura do recorrente ao cargo de vereador pelo município de Britânia. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, contrariando o parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso e lhe negou provimento. Recurso nº 1.134/88, interposto pelo Partido dos Trabalhadores contra decisão proferida pelo Doutor Juiz Eleitoral de Jussara, através da qual indeferiu o pedido de registro da candidatura de Cláudio Oliveira Araújo ao cargo de vereador daquele município. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso e lhe negou provimento. Recurso nº 1.128/88, interposto pela Coligação dos Partidos da Frente Liberal e Democrata Cristão contra decisão proferida pelo Doutor Juiz Eleitoral de Pedro Afonso que, julgando improcedente impugnação, deferiu diversos pedidos de transferência para aquele município. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso e lhe negou provimento. Processo nº 1.115/88, pelo qual o Presidente do Diretório Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro consulta, à vista da arguição de inconstitucionalidade das leis que criaram novos municípios, suspensas através de limitares do Colendo Supremo Tribunal Federal, de que modo os partidos políticos ou a Justiça Eleitoral poderia assegurar aos cidadãos prejudicados o direito de postular a cargo eletivo; de que modo poderiam os partidos políticos completar o número de candidatos às Câmaras Municipais, nos casos em que houve, em face da criação dos novos municípios, a redução dos lugares a serem preenchidos no legislativo municipal. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, considerando que a resposta às indagações formuladas compete ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral, decidiu encampar a consulta e formulá-la à mais alta Corte de Justiça E-

leitoral. Processo nº 1.135/88, pelo qual o Presidente do Diretório municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro de Santa Bárbara de Goiás consulta se a esposa do cunhado do prefeito pode candidatar-se ao cargo de vereador, no mesmo município. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, considerando que a consulta se fez sobre caso concreto, dela não conheceu. Recurso nº 1.122/88, interposto por Bonifácio Rodrigues contra decisão proferida pelo Doutor Juiz Eleitoral de Estrela do Norte que, indeferindo o pedido de registro do candidato a Vice Prefeito, por inelegível, indeferiu, igualmente o registro do recorrente ao cargo de Prefeito, por entender que a sua candidatura não poderia ser registrada isoladamente. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Geraldo Gonçalves da Costa. O Tribunal, unanimemente, acolhendo, em parte, o parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, cassou, em parte, a decisão recorrida, ao que se refere ao indeferimento do registro do candidato a Prefeito, devendo ser concedido ao Partido Liberal o prazo de dez dias, para promover a substituição do candidato a Vice Prefeito, considerado inelegível. Recurso nº 1.129/88, interposto pelo Presidente da comissão diretora provisória do Partido dos Trabalhadores do município de Itajá contra decisão proferida pelo Doutor Juiz Eleitoral, através da qual indeferiu o registro da candidatura de Amarildo Domingos Cardoso, ao cargo de Prefeito Municipal. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Geraldo Gonçalves da Costa. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso e lhe negou provimento, uma vez que foi interposto fora do prazo. A seguir, o Tribunal passou a se reunir em Conselho, para a lavratura dos acórdãos. Reaberta a sessão, foram lidos os seguintes acórdãos: Pelo Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes: processos nºs. 1.127 e 1.138/88 procedentes de Alexânia e Anápolis, respectivamente. Pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Remo Palazzo: Processo nº 1.123/88, procedente de São Miguel do Araguaia. Pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira, processos nºs. 1.118 e 1.119/88, proceden

tes de Acrejuna e Processos nºs. 1.133 e 1.134/88, procedentes de Jussara. Pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Geraldo Gonçalves da Costa: processo nº 1.122/88, procedente de Estrela do Norte e processo nº 1.129/88, procedente de Itaja. E, nada mais havendo, foi declarada encerrada a sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, comigo, Ta S. L. e, Ta S. L. e, Secretário, que a mandei dactilografar, subscrevi e assino.

Ta S. L. e : PRESIDENTE

Ta S. L. e : SECRETÁRIO

FUI PRESENTE: Ta S. L. e

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL